



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

## Dados do Processo

Processo: 202040600729

Distribuição: 06/07/2020

Número Único: 0027182-87.2020.8.25.0001

Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

## Classe: Procedimento Comum

Fase: POSTULACAO

## Situação: Andamento

Processo Principal: \*\*\*\*\*

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Material
  - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
  - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Dados das Partes

Requerente: MILTON SOUZA

Endereço: RUA MARIA DO COQUEIRAL

**Complemento:**

## Bairro: PORTO D'ANTAS

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49069063

Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE

Requerido: SEGURADORA LÍPER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**

**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600729

**DATA:**

06/07/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600729, referente ao protocolo nº 20200706105401262, do dia 06/07/2020, às 10h54min, denominado Procedimento Comum, de Indenização por Dano Material, Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

**MILTON SOUZA**, brasileiro, divorciado, pedreiro, inscrito no RG 7324235, e CPF 575.676.895-53, residente e domiciliado na Rua B Lot 23 , Conjunto Coqueiral, 235, bairro, Porto Dantas, Aracaju/SE, CEP 49067-223, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### **I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, labora como armador, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

#### **II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 16 de agosto de 2015, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito quando conduzia sua motocicleta de marca SHINERAY XY 50, de cor vermelha e placa QKU 3512, licenciada no nome do mesmo, quando próximo a mercearia Itabaiana, perdeu o controle da motocicleta, caindo e em consequência disso, o noticiante sofreu algumas fraturas pelo corpo . Do evento restou lesões no demandante consideravelmente graves, tendo estas as principais sendo uma fratura exposta da Tíbia e Fíbula direita, e muitas escoriações pelo corpo.

**Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, por uma equipe do SAMU para o Hospital De Urgência de Sergipe, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos. Ao ser atendido, fora constatado que o mesmo sofrera fratura na perna direita.**



Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que seu pedido de indenização fora cancelado em virtude de não se justificar a cobertura pleiteada, face ser a vítima a proprietária do veículo e estar o mesmo com o pagamento do Seguro DPVAT caracterizado como irregular, ou seja, com pagamento em atraso.

Entendimento apresentado como caracterizador da negativa de pagamento não é condizente com a previsão legal, pois contraria claramente dispositivos constantes na LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que não desautoriza ou impossibilita o pagamento da indenização para proprietários em caso de inadimplência.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).



A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).



APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

**Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.**

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### 3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO



A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).*

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

*A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.*

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

*RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei n.º 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o resarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência*



desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA.** Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

#### IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:



4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica.**

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Aracaju/SE 22 de junho de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior

OAB/SE 11.154



## AB- Advogados Associados

Caroline Ventura Alcaraz OAB/SE 12056  
Ednaldo Bezerra da Silva Junior OAB/SE 11154

### P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

**OUTORGANTE:** Milton Souza, brasilímo, casado, aposentado, portador do RG nº 732.423 2º via SSP/SE, inscrito no CPF nº 575.676.895-53, residente e domiciliado na Rua S, lote 23, conjunto Coqueiral, nº 235, pátio dentas, Aracaju/SE, cep: 49000-000

constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

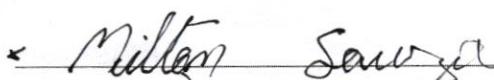
**OUTORGADA:** CAROLINE VENTURA ALCARAZ, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SE sob o número 12.056 e EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE sob o número 11.154 com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 941-B, Cidade Nova, Aracaju/SE. CEP: 49.089-020.

**OBJETO:** representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, e em especial para realizar **Ação Indenizatória**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga a advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARAS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_

  
(OUTORGANTE)

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 941 – B, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP 49087-020

Tel:99892-9013/98122-0066

e-mail:ednaldobezerra.adv@gmail.com  
carolinealcaraz.advse@gmail.com



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	732.423	2. VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2017
NOME	MILTON SOUZA		
FILIAÇÃO	MARLI SANTOS JOSE AVELINO DE SOUZA		
NATURALIDADE	ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 23/06/1965		
DOC ORIGEM	OBS - DIVORCIADO		
CT. CASAM.	11006401551993200013050000335001		
GART.12 OFIC.DIST.COM.ARACAJU/SE 575.676.895-53	ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO			

ACESSO RÁPIDO  
24 JUL 2018  
REF ID: 2

MILTON SOUZA  
CJ COQUEIRAL, 235 / RUA B LOT 23 - PORTO DANTAS  
ARACAJU / SE CEP: 49000000 (AG-1)

Emissão: 10/01/2019 Referência: Jan / 2019  
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO  
Roteiro: 5 - 1 - 620 - 1450 Nº medidor: A5020759683



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju/SE - CEP: 49940-150  
CNPJ 13.017.462/0001-65 - Ins. Est. 270.767.428  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 010.001.262  
Cód. para Débito Automático: 00009610066

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	10/01/2019	07/02/2019	575.676.895-53 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):** 3/961005-6

**Canal de contato**

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
10/12/18 6713	10/01/19 6848	1	135	31

Demonstrativo								
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa cl	Valor Base Calc	Aliq. Icms(R\$)	Icms(R\$)	Base Calc PIS(R\$)	PIS/Cofins(R\$) (1,0273%)(4,7320%)
0601	Consumo ate 30KWh-BR	30.000	0,250309	7,50	7,50	25	1,87	7,50 0,08 0,35
0601	Consumo - 31 a 100KWh-BR	70.000	0,429130	30,03	30,03	25	7,51	30,03 0,31 1,42
0601	Consumo - 101 a 220KWh-BR	35.000	0,843790	22,52	22,52	25	5,63	22,52 0,23 1,08
0510	Subsídio			40,23	40,23	25	10,06	40,23 0,41 1,81
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>								
0604	JUROS DE MORA 12/2018			0,50	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0855	MULTA 12/2018			1,42	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0808	Devolução Subsídio			-27,86	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 74,34 100,28 25,07 100,28 1,03 4,74

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
118	17/01/2019	R\$ 74,34

**Histórico de Consumo (kWh)**

143   119   140   125   106   108   102   105   101   107   127   131
Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18

**RESERVADO AO FISCO**

b9a4.9bb4.4fa2.f7a9.8a1e.73e2.4466.be59.

**Indicadores de Qualidade 11/2018- URUBU**

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL 4,71	0,58	
DIC TRIMESTRAL 9,43		NOMINAL
DIC ANUAL 18,88		127
FIC MENSAL 3,17	1,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL 6,35		LIMITE INFERIOR 117
FIC ANUAL 12,70		LIMITE SUPERIOR 133
DMIC 2,80	0,59	
DICRI 12,22		

**Composição do Consumo**

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	15,10	20,30
Compra de Energia	20,76	27,93
Serviço de Transmissão	2,17	2,92
Enargex Setorial	3,55	4,78
Impostos Diretos e Encargos	32,76	44,07
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>74,34</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 11/2018) R\$ 18,28

**ATENÇÃO**

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$27,86  
- Problemas na Iluminação Pública ligue para 0800 642 4343

**Faturas em atraso**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO**

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE:(79)3211-7552

**Boletim de Ocorrência 2016/06515.0-000448**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

**Nome:** DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

**Endereço:** AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE:(79)3211-7552

**FATO**

**Natureza:** FATO ATÍPICO

**Data e Hora do Fato:** 16/08/2015 - 18:30 até 16/08/2015 - 19:00

**Endereço:** RUA MARIA DO COQUEIRAL **Número:** Complemento: PRÓXIMO A MERCEARIA DO ITABAIANA **CEP:** 49000-000

**Bairro:** PORTO DANTAS **Cidade:** ARACAJU - SE **Circunscrição:** DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

**Tipo de local:** VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

**Nome:** MILTON SOUZA

**Nome do pai:** JOSE AVELINO DE SOUZA **Nome da mãe:** MARLI SANTOS

**Pessoa:** Física **CPF/CGC:** 575.676.895-53 **RG:** 7324235 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

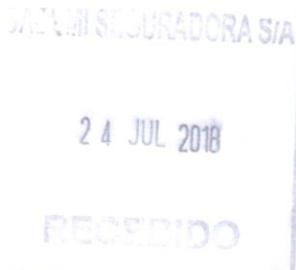
**Naturalidade:** ARACAJU **Data de nascimento:** 23/06/1965 **Sexo:** Masculino **Cor da pele:** Negra

**Profissão:** PEDREIRO **Estado civil:** Divorciado **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

**Endereço:** RUA MARIA DO COQUEIRAL **Número:** 435 **Complemento:**

**CEP:** 49.000-000 **Bairro:** PORTO DANTAS **Cidade:** ARACAJU **UF:** SE

**Proximidades:** Telefone: 99943-0448



**PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR**

**Perícia:** IML **Guia de Exame**

**Descrição:** EXAME DE LESÃO CORPORAL - MILTON SOUZA

**HISTÓRICO**

DECLARA O NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA NOTIFICADOS, TRAFEGAVA PELA RUA MARIA DO COQUEIRAL, CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE MARCA SHINERAY XY 50, DE COR VERMELHA, PLACA QKU 3512, CHASSI LXYXCBLO0F0224268, LICENCIADA EM NOME DO NOTICIANTE, QUANDO PRÓXIMO A MERCEARIA DO ITABAIANA, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA, CAINDO, SOFRENDO FRATURA EXPOSTA NA TÍBIA E FÍBULA DIREITA, ALÉM DE ALGUMAS ESCORIAS PELO CORPO, SENDO CONDUZIDO POR UMA UNIDADE DO SAMU, PARA O HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE, ONDE FOI SUBMETIDO A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA.

**Data e hora da comunicação:** 24/02/2016 às 10:14

,Ultima Alteração: 07/06/2018 às 12:06.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**MILTON SOUZA**  
 Responsável pela comunicação

Lara Schuster Batista  
 Delegado(a) de Polícia

**Anuzia Lima de Jesus Santos**  
 Responsável pelo preenchimento



## **RELATÓRIO 01656 / 2015 REFERENTE À OCORRÊNCIA**

**NÚMERO: 1508160729 / SR – SAMU**

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 18h38min do dia 16 de Agosto de 2015, para atendimento de vítima não identificada, com relato de **acidente motociclístico**, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Aracaju**, removeu a vítima para **Unidade Hospitalar**, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 16 de Novembro de 2015

**Maria Roberta Santana Barreto**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**

POM  
  
Glicia Caroline A. Ramos  
Gerente de Regulação  
SAMU-SE 192  
CRM/SE 4691

RELATÓRIO MÉDICONOME DO PACIENTE: Milton SouzaDATA DA ENTRADA: 16/08/2013DATA DA SAÍDA: 28/08/2013

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Demais de um acidente no trânsito, foi levado ao hospital em 16/08/2013 com parada cardiorrespiratória. Foi intubado e iniciado o resuscitativo. Foi realizada cirurgia de crânio e ventilação mecânica. Foi feita ventilação de crânio e ventilação mecânica. Foi realizada histerectomia.

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**16/08/2013 - Ressecção tumoral do cérebro. DSC26/08/2013 - Histerectomia

LACRIMOGNAFOPLASTIA

**EXAMES COMPLEMENTARES:**Exames pré-técnicos

24.08.2013

PROCEPTEO

**MÉDICOS ASSISTENTES:**Dra. Ana Paula BittencourtDra. Rosângela SouzaDra. Michelle Souza Souza**CONDIÇÕES DE ALTA:**

MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 17 de 02 de 2013Lia Mendes Amorante Bispo

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.



180815

*pseudo cirurgico*

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

## FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Walter Sarge

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: Tumor ex parte pene D.  
CIRURGIA REALIZADA: Ressecção do tumor.

CIRURGIÃO: Dr. ...

AUXILIARES: De acuerdo

AUXILIARES: Dr. Systen tel. 2.  
ANESTESIA:

**ANESTESIA:** \_\_\_\_\_ **ANESTESISTA:** \_\_\_\_\_

## DIAGNOSTICO POS- OPERATORIO:

CIRURGIA LIMPA

#### CIRURGIA CONTAMINADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO

VIAS AÉREAS SUP.  PULMONAR  NUDOS

CUTANEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  VENTILATION

## DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

PACIENTE ENATO CIRURGICO  
Paciente de 40 años  
diagnóstico de antineoplasticos  
de los cuales se causó el cáncer en el estómago  
se realizó una cirugía en el año 2000  
HCC -> se trató con:

Reduced as soon as possible  
Fixation defense in IV species linear  
reduces per plant  
growth until

DATA: 4, 8, 15

**Dr. Saúlo Letts**  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 430

Assinatura do Círculo Único

LAUDO ENVIADO 3

18/08/15  
Hospital  
laudo cirurgico

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 119223  
Número do CNS.....: 0000000000000000 702 1087 9348 9099  
Nome.....: MILTON SOUZA  
Documento.....: 732423 Tipo :  
Data de Nascimento: 23/06/1965 Idade: 50 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: JOSE AVELINO DE SOUZA  
Nome da Mae.....: MARLI SANTOS  
Endereco.....: R B 235 Cep.: 00000-000  
Bairro.....: COQUEIRAL  
Telefone.....: 99430448  
Municipio.....: 2800308 - - SE  
Naturalidade.....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1222047  
nica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO ERPA  
0.....: 999.0053  
da Internacao: 17/08/2015 ~~26/08/15~~  
a da Internacao: 14:19  
Re. tico Solicitante: 004.230.565-90 - MARTHA REBECA BARRETO SILVA  
Pro. ed. Solicitado: NAO INFORMADO  
Dia. Ostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: VCDSSOUZA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

26/08/2015

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
 HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

e do Paciente: Milton Souza  
 ade de Produção: Ala B

Idade: 50 Sexo:

Leito: B-6.1

Nº do Prontuário:

A.	HORA	HISTÓRICO
----	------	-----------

24/08/15

Ornitida

Arranjo de terapia agendado para 25/08/15

-4

① Suspensão cloroaz

② Urtigo com dor 24:00h

Dr. Michael Souza  
 Serviço de Clínica Geral  
 Consulta: 2001 / TEC01 / 0001

PACIENTE:	Milton Souza	REGISTRO:
UNIDADE:	MÉDICO:	LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA		CIRURGIA REALIZADA	DATA
Tratamento cirúrgico de fistula de Faccio			17/01/2015
ANESTESIOLOGISTA	Luiz Wenceslau Chaf	TÉCNICA ANESTÉSICA	MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA
CIRURGÃO	D. Anton + D. Senna Salin	Rasparrotina + Sutura	
HORA DE INÍCIO	16:00	HORA DE TÉRMINO	18:40
ACESSO VENOSO	M&D	POSIÇÃO	DDH

AGENTES INALATÓRIOS	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUIDOS	D	D	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SF soaf	3F	3F	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		soaf	soaf	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Set 3	140	130	120	110	100	90	80	70	60	50	40	30
CEC OUTROS												

MONITORIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO		CONDICAO DE ALTA PARA CRPA	
PA NAO INVASIVA	5	PVC	Estabilizada e normotensiva	
PA INVASIVA		TEMPERATURA		
ELETROCARDIOGRAFIA	5	DIURESE	e constante	
OXIMETRIA	5	VENTILAÇÃO		
CAPNOGRAFIA		PAM		
AGENTES ANESTÉSICOS		DOSE	ANTIBIOTICO PROFIAXIA	
Bupivacaina / Ropivacaina	15		Ciprofloxacin	
Dexmed	100		1ª. Dose as: horas	
Fentanyl	30		2ª. Dose as: horas	
	40		3ª. Dose as: horas	
Descongestionante	100		OBSERVAÇÕES	
anestésicos	50			
Bectra	40			
			ENCAMINHADO PARA UTI UNIDADE	

• Pecula com regular em níveis normais, permitindo pro  
cedimento lento e preciso

*Luiz Wenceslau Chaf*

ALUDO ENVIADO  
18/08/15

arreto - 100% HUSE

lprudo Cirúrgico

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: 40 / her. saude

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: Fratura de parte pena D.

CIRURGIA REALIZADA: Luxo fute

CIRURGIÃO: Dr. Zoro Iann

AUXILIARES: Dr. Syatan Med.

ANESTESIA: ANESTESISTA

#### DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATORIO:

CIRURGIA LIMPA

CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA

CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSAO?  SIM  NÃO

#### TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP.  PULMONAR  URINÁRIA  SNC  TGI

CUTÂNEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  OUTROS

#### DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

Paciente em 40H  
Respira e respira  
de forma lenta e tranquila  
muita dor no lado penas B.  
MLC + de hidratação.

Reduzido os tocos perifericos  
Fixação de ferida em pe santo bento  
junto ao plâano  
fundo aberto

DATA: 4/08/15

Dr. Saúlo Lello  
Urgente e Traumatologista  
CRM 400

Assinatura do Cirurgião

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Nome do Paciente:

Walter Souza

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
17-08-15		903 devido à bala + ATFC prima dor p/ ombro esq. livre dolal à D. Procedimento realizado sem intervenção. ex: TB (-) 26 (-) outros dnu.
		<i>Dr. Sérgio Cavalcanti CRM 1822</i>
		<i>Dr. Sérgio Lélis CRM 1822</i>
		<i>Dr. Sérgio Cavalcanti CRM 1822</i>
Dr. Sérgio Cavalcanti CRM 1822	21 AGO. 2015	Quadro Orthopânico maltipla. Ex TB digital em uso de F.E. solicito ex laboratorial.
Dr. Sérgio Cavalcanti CRM 1822	31 AGO. 2015	Ex TB digital. OI fe. (gams) Dú - op ok. Aguardando praramento p/ x-Orthopânicos.
		<i>Dr. Sérgio Cavalcanti CRM 1822</i>
		<i>Dr. Sérgio Cavalcanti CRM 1822</i>
		<i>Dr. Sérgio Cavalcanti CRM 1822</i>

DATA	HORA	EVOLUÇÃO MÉDICA
		Notícias sobre lesão na mão do paciente
10/08/15		Paciente em exame de tomografia em ontoposição para operação
		- ○ Não fiz o exame devido ao que não havia material disponível
		Por isso, no dia 11/08/15 Ex TB
		Dr. Sergio Cavalcanti CRM 1822 CRM 1822
		Diagnóstico osteite sob suspeita de T.E.
		Agora só é: conversão de T.E.
15/09/15		Após exame de FC
		Dr. Sergio Cavalcanti CRM 1822 CRM 1822
		Conversão afecional exames pedicos = conversão de FC

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS  
CONSUMO DO HJAF/HUSE



SOCIEDADE DE CIRURGIAS DE SANTOS  
HOSPITAL JOSÉ ALVES FERREIRA  
CENTRO CLÍNICO DE SANTOS

PACIENTE: Milton Souza RG 2610915  
 CIRURGIO: Drs. Maycon + Drs. Mario + Dr. Washington  
 CIRURGIA: Tto cirúrgico de fratura tibia direita

ANESTESIOLOGISTA: <u>Dra. Daniela</u>	ANESTESIA: <u>Rogério</u>	CIRCULANTE: <u>At. Sônia</u>
------------------------------------------	------------------------------	---------------------------------

ANTAK	AMP	POMADA SULFA	TB
ADRENALINA	AMP	POMADA COLAGENASE	TB
ATROPINA	AMP	POMADA OFTÁLMICA	TB
ÁGUA DESTILADA	AMP	PLASIL	AMP
AMINOFILINA	AMP	REVIVAN	AMP
BICARBONATO DE SODIO	AMP	ROCEFIM	FR
CLORETO DE POTASSIO	AMP	SORO RINGER LACTATO	UND
CLORETO DE SÓDIO	AMP	SORO FISIOLÓGICO	UND
COLÍRIO	GTS	SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND
CEDILANIDE	AMP	SORO GLICOSADO	UND
CUNDAMICINA	AMP	TRASAMIN	AMP
CIPROFLOXACINO	UND	TRAMAL	AMP
DECADRON	AMP	PROFENID	AMP
DIFIRONA	AMP		
DIAZEPAM	AMP		
DIMORF	AMP	ANESTÉSICOS	
DOLANTINA	AMP	ESMERON	FR
DORMONID	AMP	ETOMIDATO	AMP
EFORTIL	AMP	FENTANIL	FR
Efedrina	AMP	ISOFLURANO	ML
FERNEGUM	AMP	PROPOFOL	AMP
FLAGYL	UND	PAVULON	AMP
GARAMICINA	AMP	QUELICIN	FR
GLICOSE	AMP	KETALAR	FR
GLUCONATO DE CALCIO	AMP	TRACRIUM	AMP
HEPARINA	UND	MARCAÍNA 0,5% C/V	FR
HIDROCORTIZONA	FR	MARCAÍNA 0,5% S/V	FR
HIPOGLOS	TB	NEOCAÍNA PESADA	FR
HISOCEL	UND	XILOCAÍNA 1% S/V	FR
KEFLIN	FR	XILOCAÍNA 1% C/V	FR
LASIX	AMP	XILOCAÍNA 2% S/V	FR
MANITOL 20%	UND	XILOCAÍNA 2% C/V	FR
NARCAN	AMP	XILOCAÍNA GELEIA	TB
NILPERIDOL	AMP	XILOCAÍNA SPRAY	DOS

*Ver ficha anestésica*

MATERIAIS	QUANT	MATERIAIS	QUANT.
AGUA UNEVADA	ML	SERINGAS ML	5,40
IGUILHA DE RAQUE N° 26	UND	SERRA DE GIGLE	UND
IGUILHA DE CARTAVEL N°	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°	UND
ALCOOL 70	ML	SONDA DE ALIVIO N°	UND
ALOGDÃO ORTOPEDICO	UND	SONDA NASOGÁSTRICA N°	UND
FAU. CREPOM	UND	SONDA NELATON N°	UND
ITAD. GESEADA	UND	SONDA DE FOLLEY N°	UND
SARRA DE ERICK	UND	TRAQUEOSTOMO N°	UND
BOLSA DE COLOSTOMIA	UND	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND
JAPA P. MUROSCOPIO	UND	TUBO ARAMADO N°	UND
TATETER F. HIGATY N°	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	UND
TATETER DE OXIGENIO N°	UND	FILTRO DE BARREIRA	UND
SERA P. USO	UND	FIOS	
CIMENTO ORTOPEDICO	UND	ACIFLEX N°	UND
ALGODAO	ML	ALGODÃO CIAG N°	UND
ALGODAO MINA	UND	VEGETAL CIAG N°	UND
ALGODAO	UND	CAT GUT CROMADO SIAG N°	UND
COMPRESA STER	UND	CAT GUT SIMPLES CIAG N°	UND
COMPRESA	UND	CAT. GI CROMADO CIAG N°	UND
TRONCO	UND	CAT. GI SIMPLES SIAG N°	UND
TRONCO DE PENROSE N°	UND	FITA CARDIACA N°	UND
TRONCO DE SUCÇÃO N°	UND	MONONYLON N° 2,0	UND
TRONCO TORAX N°	UND	MONONYLON N° 3,0	UND
ESTRUTURA	UND	PROLENE N°	UND
TOPO	UND	VICRYL N° 1,0	UND
ESQUIPO DE SANGUE	UND		01
ESCALPE N.	UND	EQUIPAMENTOS	USO
ESTOJO DE SCART	UND	03 BISTURI ELETTRICO	USO
ESTOJO	CM	CAPINOGRAFO	USO
ESTOJO	UND	CARRO DE ANESTESIA	USO
ESTOJO	ML	DESFIBRILADOR	USO
ESTOJO	ML	FURADEIRA	USO
ESTOJO	UND	FOCO CIRURGICO	USO
ESTOJO	UND	INTENSIFICADOR (2)	RX
ESTOJO	UND	MONITOR CARDIACO	USO
ESTOJO	UND	MICROSCÓPIO	USO
ESTOJO	UND	NEGATOSÓPIO	USO
ESTOJO	UND	OXIMETRO DE PULSO	USO
ESTOJO DE CISTURIS N° 25	UND		2
LATEX	UND	01	
LATEX	UND	03	
LUVAS LATEX ✓ 7,5 8,5	UND	03	GASOTERAPIA
LUVAS PROCEO	UND	06	AR COMPRIMIDO
MICROTOM	CM		USO
MICROTOM	ML	00	NITROGÊNIO
MICROTOM	ML		USO
MICROTOM	ML		OXIGÊNIO
MICROTOM	ML		USO
MICROTOM	ML		PROTOKITO DE AZONIO
MICROTOM	ML		USO
MICROTOM	ML		VÁCUO
MICROTOM	ML		USO

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS  
CONSUMO DO HJAF/HUSE

PACIENTE: Miltan Souza RG 119253 DATA: 17/08/15  
CIRURGÃO: Dr. Artur F. Re Saito  
CIRURGIA: Redução cirúrgica e fixação acetabular  
ANESTESIOLOGISTA: Dr. Lucas ANESTESIA: Racquel CIRCULANTE: Vanderlei

ANTAK	AMP	POMADA SULFA	TB
ADRENALINA	AMP	POMADA COLAGENASE	TB
ATROPINA	AMP	POMADA OFTÁLMICA	TB
AGUA DESTILADA	AMP	PLASIL	AMP
AMINOFILINA	AMP	REVIVAN	AMP
BICARBONATO DE SODIO	AMP	ROCEFIM	FR
CLORETO DE POTASSIO	AMP	SORO RINGER LACTATO <i>frasco</i>	UND 0,2
CLORETO DE SODIO	AMP	SORO FISIOLÓGICO <i>frasco</i>	UND 0,6
COLIRIO	GTS	SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND
CEDILANIDE	AMP	SORO GLICOSADO	UND
CLINDAMICINA	AMP	TRASAMIN	AMP
CIPROFLOXACINO	UND	TRAMAL	AMP
DECADRON	AMP	PROFENID	AMP
DIPIRONA	AMP		
DIAZEPAN	AMP		
DIMORF <i>0,07</i>	AMP <i>0,1</i>	ANESTÉSICOS	
DOLANTINA	AMP	ESMERON	FR
DORMONID	AMP	ETOMIDATO	AMP
EFORTEL	AMP	FENTANIL	FR
EFEDRINA	AMP	ISOFLURANO	ML
FERNEGAN	AMP	PROPOFOL	AMP
FLAGYL	UND	PAVULON	AMP
GARAMICINA	AMP	QUELICIN	FR
GLICOSE	AMP	KETALAR	FR
GLUCONATO DE CALCIO	AMP	TRACRUM	AMP
HEPARINA	UND	MARCAÍNA 0,5% C/V	FR
HIDROCORTIZONA	FR	MARCAÍNA 0,5% S/V	FR
HIPOGLOS	TB	NEOCAIÑA PESADA	FR <i>et</i>
HISOCHEL	UND	XILOCAÍNA 1% S/V	FR
KEFLIN	FR	XILOCAÍNA 1% C/V	FR
LASIX	AMP	XILOCAÍNA 2% S/V	FR
MANITOL 20%	UND	XILOCAÍNA 2% C/V	FR
NARCAN	AMP	XILOCAÍNA GELEIA	TB
NIL PERIDOL	AMP	XILOCAÍNA SPRAY	DOS

19

MATERIAIS	QUANT	MATERIAIS	QUANT
AQUA OXIGENADA	ML	SERINGAS ML 25-10	UND 02
AQUELA DE RAQUE N°	UND 01	SERRA DE GIGLE	UND
AQUELA DESCARTAVEL N°	UND 01	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°	UND
ALCOOL 70%	ML 100	SONDA DE ALIVIO N°	UND
ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND	SONDA NASOGÁSTRICA N°	UND
ATAD. CREPOM	UND 02	SONDA NELATON N°	UND
ATAD. GESSADA	UND	SONDA DE FOLLEY N°	UND
BARRA DE ERICK	UND	TRAQUEOSTOMO N°	UND
BOLSA DE COLOSTOMIA	UND	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND
CAPA P/ MICROSCOPIO	UND	TUBO ARAMADO N°	UND
CATETER FURGATY N°	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	UND
CATETER DE OXIGENIO N°	UND	FILTRO DE BARREIRA	UND
CERA P/ OSSO	UND	FIOS	
CIMENTO ORTOPÉDICO	UND	ACIFLEX N°	UND
CLOREXIDINA	ML	ALGODÃO C/AG N°	UND
TRAJETÓRIA IRINA	UND	ALGODÃO S/AG N°	UND
COMPRESA IR	UND 10	CAT GUT CROMADO S/AG N°	UND
COMPRESAS IR	UND	CAT GUT SIMPLES C/AG N°	UND
OFONOL	UND	CAT GUT CROMADO C/AG N°	UND
CHENG DE HERR N°	UND	CAT GUT SIMPLES S/AG N°	UND
CHENO DE PENROSE N°	UND	FITA CARDIACA N°	UND
DRERO DE SUCCAO N°	UND	MONONYLON N°	UND
CHENG DE TORAX N°	UND	MONONYLON N° 0	UND 03
ELETRODOS	UND 02	PROLENE N°	UND
EQUIPO	UND 02	VICRYL N°	UND
EQUIPO DE SANGUE	UND		
ESCALPE N°	UND	EQUIPAMENTOS	USO
ESCOVA DESCART.	UND 03	BISTURI ELETTRICO	USO
ESPARADRAFO	CM 50	CAPINÓGRAFO	USO
ESTENSOR	UND	CARRO DE ANESTESIA	USO 11
ELER	ML	DESFIBRILADOR	USO
FURMO	ML	FURADEIRA	USO
GAGE ALGODONADA	UND	FOCO CIRÚRGICO	USO 11
INTENSIFICADOR	UND	INTENSIFICADOR ( ) RX ( )	USO
GASE VASELINADA	UND	MONITOR CARDIACO	USO 11
OFLOC N°	UND	MICROSCÓPIO	USO
GEORGAN	UND	NEGATOSCÓPIO	USO
INTRA-CATH N°	UND	OXIMETRO DE PULSO	USO 11
LÂMINA DE BISTURI N°	UND		
LATEX	UND	GASOTERAPIA	
LUVAS ESTER N° 7,5 8 8,5	UND 03	AR COMPRIMIDO	USO
LUVAS PROCED	UND	NITROGÊNIO	USO
MICROPORF	CM	OXIGÊNIO	USO 11
PVPP DEGERMANTE	ML 100	PROTOXITO DE AZONIO	USO
PVP TOPICO	ML	VÁCUO	USO 11

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Nome do Paciente:

Wilton Sarge

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
17-08-15		POT ORT para inicio de tratamento + RMFC pediu exame de urina e tireo dissi à D. Procedimentos realizados não informados.
		Ex: USG (-) e UG (+) outros ex: -
		<i>Dr. Sérgio Chavalcanti CRM 1822</i>
		<i>Dr. Sérgio Lellis CRM 1822</i> Ortopedia e Traumatologia
		<i>Atto</i>
Dr. Sérgio Chavalcanti CRM 1822	21 AGO. 2015	Quando Ortopédico pratique Ex TB digital em seu ato. Solicito ex. laboratorial.
Dr. Sérgio Chavalcanti CRM 1822	31 AGO. 2015	Ex. TB digital. OI fe. (exames DNI - ex ok. Aguardando programação P/ ex - Ortopédicas).
		01/09/15 - Cyp. Dr. in plen

DATA	HORA	EVOLUÇÃO MÉDICA
10/09/15		Após fallecimento mão da paciente
10/09/15		Pegava soro de frasco dermatologista em ontopôlos fez a operação
	- 01	○ Não fiz o intubamento laringe porque não havia material disponível
10/09/15		Por esse motivo deixa Fx TB
Dr. Sergio Gualberti CRM 1822	14 SET. 2015	Duque Caxias Sobral Aguas d'Prata an F.E.
15/09/15		Após falecimento de FO
Dr. Sergio Gualberti CRM 1822	15 SET. 2015	Cirurgiões afetados mortos x Dr. Pedro -

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

6

Nome do Paciente:

Milton Souza

Idade:

Sexo: M

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
20/08/15		#Service Social#

Realizada visita ao leito, sem visitas à identificação de demandas sociais. O paciente encontrava-se sem acompanhante, mas, declarou que sua companheira vem acompanhá-lo, a partir da tarde da tarde. Ressalta-se que informou que é apesado. Ademais, foi orientado a solicitar pedidos de exames ao médico, a fim de requerê-las, no CASE.

Tullio Augusto Nascimento Pinto  
Assistente Social  
Reg. 2142 CRESSSE

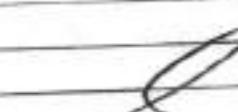
27/08/2015 / 10h30min / F - Intercorpo  
Noj. p/ ppr Chif, 12 dias

CD: Maricly

  
Dr. Roberto Souza  
Oncologista Internacionista  
G.M. 1000

27/08/15 / Fend operária em 03x6000

Outro / -w/ (1) Agend. Convênio de FE

  
Dr. Roberto Souza

DATA

HORA

## EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

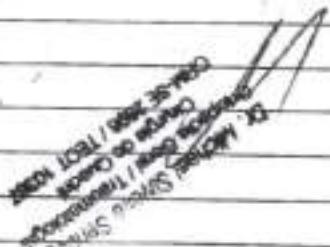
17/09/15  
outubro

Família operária com melhora gradul. ex: teste  
dorso do pé.

- 1º

① observar a melhora das condições da  
pele

II) queixas: dor, artrose grande  
haver melhora da pele (vermelhidão  
(infecção))



22/09/15 - Cpy 25/09/15

Planis OK.

Dr. Sérgio Colombo  
Ortopedista e Traumatologista  
Goiânia do Sul/RS e Colombo  
CRM: 18822

Dr. Sérgio Colombo  
CRM: 18822  
23 SET. 2015

- Plano deu de  
profissionalização → cirurgia  
em 25/09/15

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

6

Nome do Paciente:

Milton Souza

Idade:

Sexo: M

Unidade de Produção:

Lito.

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

HISTÓRICO

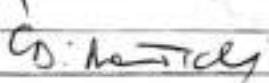
20/08/15

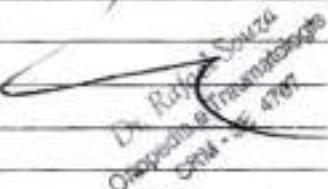
\*Serviço Social

Realizada visita ao leito, sem visitas à identificação de demandas sociais. O paciente encontrava-se sem acompanhante, mas, declarou que sua comunhão vem acompanhando-o, a partir da tarde da tarde. Resalta-se que informou que é apesar de podermos, já orientado a solicitar pedido de muletas ao médico, a fim de requerê-las, no CASE.

  
 Tatiane Gomes Nascimento Pinto  
 Assistente Social  
 Reg. 2142 CRESS/SE

27/08/15 / ~~tsianf / t - intercrys  
bro papr chif, r - danc~~

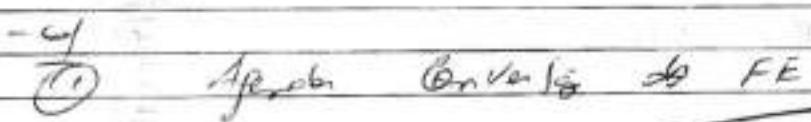
  
 Dr. Henrique

  
 Dr. Rui Sampaio  
 Oficina de Fracatura  
 gen. e art.

27/08/15 / Feito operação na lgr. esquerda

Osp

-4

  
 Dr. Afonso Oliveira da FE

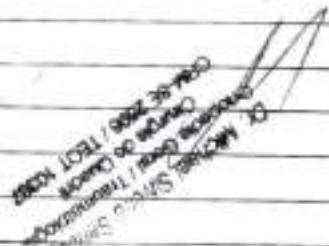
17/09/15  
outubro

Família operada com moldeos graduados em torno  
dorso do joelho

- 19

② observar as melhorias das condições da  
pele

PL fixado muito, artéreas grande  
besser moldeio da pele (vermelho da  
infecção)



28/09/15 - Cx 25/09/15

Pacote OK.

Dr. Sérgio Cavalcanti  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Ombro e Cotovelo  
CRM: 1105

Muito  
Dr. Sérgio Cavalcanti 23 SET. 2015  
CRM: 1105  
- Muito bom do  
profissionalismo do Dr. Cavalcanti  
em 25/09/15

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**
**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE:

*Milton Souza*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

*Ex. bônus de peixe no 1/3 distal*

CIRURGIA REALIZADA:

*Blisterização d. peixe D*

CIRURGIÃO:

*Dr. Michael*

AUXILIARES:

*Dr. Henrique / Dr. Washington - CI*

ANESTESIA:

ANESTESISTA:

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

*o mesmo* CIRURGIA LIMPA CIR. POJENCIALMENTE CONTAMINADA CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADAINFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TÓPOLOGIA DA INFECÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> VIAS AÉREAS SUP.	<input type="checkbox"/> PULMONAR	<input type="checkbox"/> FURINARIA	<input type="checkbox"/> SNC	<input type="checkbox"/> EGI
<input checked="" type="checkbox"/> CUTÂNEO	<input type="checkbox"/> AP. CARDIO-VASCULAR	<input type="checkbox"/> PLEURA	<input type="checkbox"/> OUTROS	

**DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

- ① Recinto em aperto formado sobre articulação
- ② Aspira + subseqüente + sangue + enxugamento + fatores - morte
- ③ Acesso lateral em direção por placa + extensão + redução da placa e adesão de placa 1/3 tubular sobre a placa (5 parafuso) e fixação
- ④ Recuo medial anteriormente em direção por placa + redução de placa e adesão de placa injetada 2/6, com 7 parafuso cortiça
- ⑤ Sutura por placa
- ⑥ Caudilho colateral
- ⑦ Tele auscultodermia
- ⑧ à SRA

DATA: 26.9.15

 Dr. Washington Batista  
Urgência  
290

Assinatura do Cirurgião

**EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR****HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE**

6

Nome do Paciente:

Milton Souza

Idade: 50

Sexo:

idade de Produção:

Ala B

Leito: A 6.1

Nº do Prontuário:

VTA	HORA	HISTÓRICO
24/03/15		Arranjo oftálmico agendado para 25/03/15
Oftálmico		-1
		① Suspensão clínica
		② Auto férias 00h00m dia 24/03/15
		<i>MM</i>
		<del>D. Wilson Souza Sampaio Oftalmologista / Urologista Cirurgião-Dentista / Odontólogo Consultor 2009 / TECI NORTE</del>

**EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR**  
**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE**

X

Nome do Paciente:

Milton Souza

Idade: 50 Sexo: M

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
26/9/15	# SOT 17	<p>H. paciente com polineu de axas de fome e dor ósseo há +40 dias, em que o piorado estivera durante 24 horas. Pós-micturitico e precedente injeção ortopédica, cairá intensamente.</p> <p style="text-align: right;">Dr. Washington Belisario MBB-CRMEB CRM 1822 PRAE-S</p> <p style="text-align: right;">Alta Hospitalar</p>

Dr. Sérgio Cavalcanti CRM 1822

28 SET. 2015



## DECLARAÇÃO DE INTERNAMENTO

Declaramos para os devidos fins que o (a) Sr. (a) Milton Souza RG: 732.423 SSP/SE admitido (a) nesta Unidade Hospitalar em 16/08/2015, às 22:55 h, prontuário nº 1222047, encontra-se internado(a) sem previsão de alta hospitalar na Ala B6-1.

  
Aracaju/SE, 01/09/2015

Emanoel da Costa  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRAS/2084  
1º Região  
Assistente Social

---

Hospital de Urgência de Sergipe – Serviço Social do Pronto Socorro  
Av. Tancredo Neves, s/nº – Bairro Capuchinhos – CEP: 49.080-470  
Aracaju/SE – Telefone: (79) 3215-2600

LAUDO ENVIADO 3  
18/08/15  
Sala de F... M... / M... / H...  
pando Cirurgico

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 119223  
Numero do CNS.....: 0000000000000000 702 1087 9348 9099  
Nome.....: MILTON SOUZA  
Documento.....: 732423 Tipo :  
Data de Nascimento: 23/06/1965 Idade: 50 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: JOSE AVELINO DE SOUZA  
Nome da Mae.....: MARLI SANTOS  
Endereco.....: R B 235  
Bairro.....: COQUEIRAL Cep.: 00000-000  
Telefone.....: 99430448  
Municipio.....: 2800308 - - SE  
Especialidade.....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1222047  
Unica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
O.....: 999.0053  
Data Internacao: 17/08/2015 ~~2015~~  
Hora da Internacao: 14:19  
Medico Solicitante: 004.230.565-90 - MARTHA REBECA BARRETO SILVA  
Paciente. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: VCDsOUZA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saida:  
Especialidade:  
Tipo de Saida:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

Nome do Paciente:

Milton Souza

Idade: 50 Sexo: M

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

## HISTÓRICO

26/9/15

# SOT H

# paciente com história de dor da perna e  
 já dura 6 e + 40 dias, em uso de fármaco interna-  
 mente bivaliride, foi submetido à procedimento cirúrgico  
 ortopédico, cirurgia intramedular.



Dr. Sérgio Cavalcanti

CRM 1822

26 SET. 2015

Alta Hospitalar

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação  
Universitária  
de São Paulo

PACIENTE

Willian Souza

REGISTRO:

UNIDADE

MÉDICO

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

CIRURGIA REALIZADA

DATA  
26/09/2003

ANESTESIOLOGISTA

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRE-ANESTESICA

CIRURGÃO

Dr. Nicodemi

AUXILIAR

ASA

HORA DE INÍCIO

10:30

HORA DE TÉRMINO

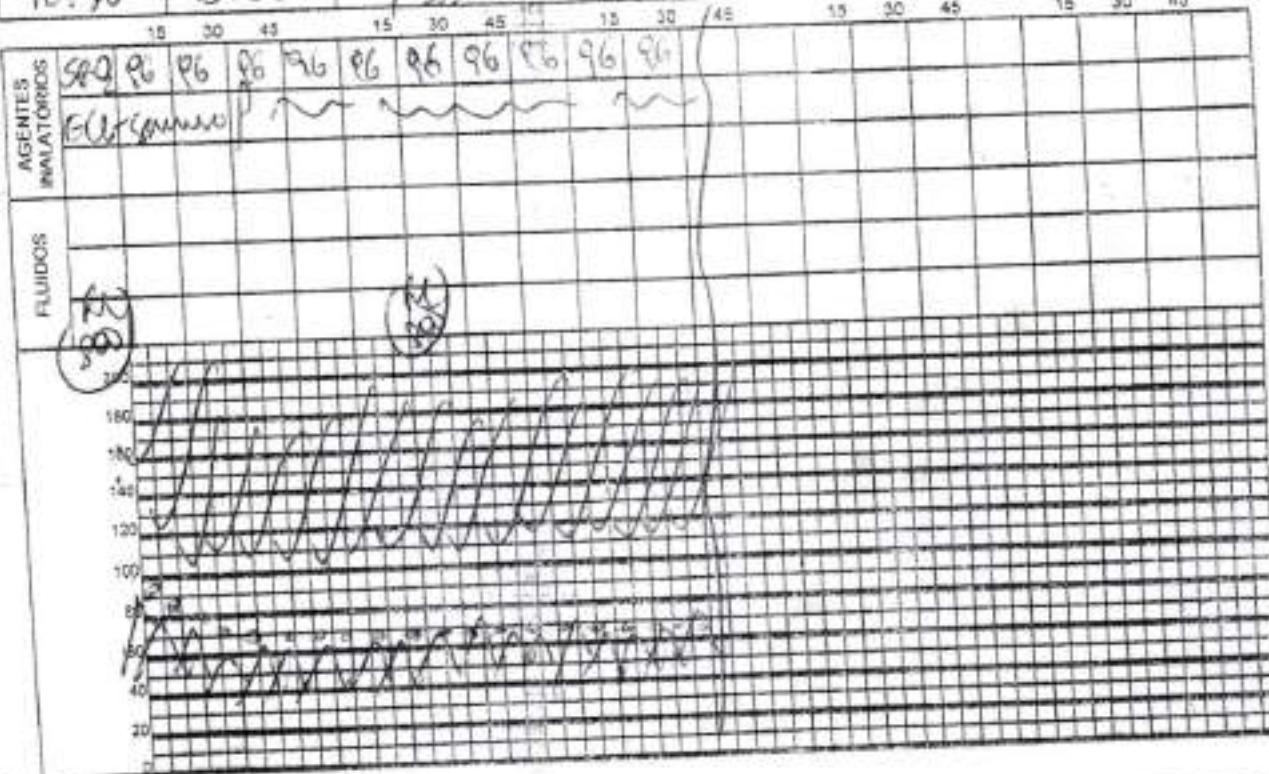
13:00

ACESSO VENOSO

MSD

POSIÇÃO

Paciente → 30°

ECG  
OUTROS

## MONITORIZAÇÃO

CONDICAO DE ALTA PARA CRPA

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

PVC

condição de alta para CRPA

PA INVASIVA

TEMPERATURA

condição de alta para CRPA

ELETROCARDIOGRAFIA

DIURESE

condição de alta para CRPA

OXIMETRIA

VENTILAÇÃO

condição de alta para CRPA

CAPNOGRAFIA

PAM

## AGENTES ANESTÉSICOS

DOSE

ANTIBIÓTICO PROFILAXIA

Nome: Cefazoline 0,5

1ª Dose: 0,5 horas

2ª Dose: horas

3ª Dose: horas

Roxo: Bupivacaina 12,5  
Banco: 21,7

## OBSERVAÇÕES

Pra ab. Digan alugia  
nos próximos

ENCAMPADO PARA ( ) UTI ( ) UNIDADE

Dr. Dohilo Daniel Freire Lima  
Anestesiologista  
CRM/SE 3158

Dohilo

## (ORTOPEDIA) S.O ORTOPEDIA

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1222047 DATA: 16/08/2015 HORA: 22:55 USUARIO: AAOLIVEIRA  
CNS: 702 1087 93489099 SETOR: 06-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MILTON SOUZA DOC...: 732423  
 IDADE.....: 50 ANOS NASC: 23/06/1965 SEXO...: MASCULIN  
 ENDERECO....: R.B NUMERO: 235  
 COMPLEMENTO...:  
 MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...:  
 NOME PAI/MAE.: JOSE AVELINO DE SOUZA /MARLI SANTOS  
 RESPONSAVEL...: MARIA/ ESPOSA TEL...: 99430448  
 PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DADOS CLINICOS:

## DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Paciente vítima de colisão moto - carro. Relata uso de capacete e protetor. Negou emesse e sincope. Relata uso de bebida alcoólica. A - via aérea patente, s/ cianose. B - epânomo + em AHT p/ PR. C - estornar demedenhamamente FC = 63. EL = 28 pulsos presentes D - ECG = 15, pupilas isocárgicas e reg. ANOTACOES DA ENFERMAGEM: gentes E - Fratura de tibia e fibula direita evidenciada na radiografia tirado pelo APH. Abdome flácido e indolor à palpação. Negar alergia medicamentosa.

DIAGNOSTICO: Fratura de tibia + fibula (D)

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACA

① Avaliação da ortopedia

② Alta da cirurgia geral

③ Tetanograma 250 UI, I.M

15/08/15

DATA DA SAIDA: / / / HORA DA SAIDA: :  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PAT.

Assinatura do paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

## (Ortopedia) S. O. 07/08

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1222047 DATA: 16/08/2015 HORA: 22:55 USUARIO: AAOLIVEIRA  
 CNS: 302 1087 93489099 SETOR: 06-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MILTON SOUZA DOC...: 732423  
 IDADE.....: 50 ANOS NASC: 23/06/1965 SEXO...: MASCULIN  
 ENDERECO....: R B NUMERO: 235  
 COMPLEMENTO....:  
 MUNICIPIO....: ARACAJU BAIRRO: COQUEIRAL  
 NOME PAI/MAE.: JOSE AVELINO DE SOUZA UF: SE CEP...:  
 RESPONSABEL...: MARIA/ ESPOSA /MARLI SANTOS  
 PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL TEL...: 99430448  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DADOS CLINICOS:

Paciente vítima de colisão moto - carro. Foi atendido no pronto atendimento e encaminhado para o hospital. A via de acesso é pelo pescoço, b/ cervicego. Bem orientado, com humor normal. Tensão arterial sistólica 120 mmHg, diastólica 80 mmHg. Freqüência cardíaca regular, 80 bpm. Respiração regular, 15 respirações/minuto. Freqüência respiratória 12 respirações/minuto. Pupila pupila dilatada e fixa, 4 mm. Pressão arterial sistólica 120 mmHg, diastólica 80 mmHg. Pupila pupila dilatada e fixa, 4 mm. Anotações da enfermagem: gentes. E - Fratura de tibia e fibula direita evidenciada na radiografia tirada pelo APH. Abdome firme e indolor à palpação. Nega alergias medicamentosa.

DIAGNOSTICO: Fratura de tibia e fibula D

CID:

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICINA

- ① Avaliação da ortopedia.  
 ② Alta da cirurgia geral 23/08/15  
 ③ Tetanossunma 250 ui, IM

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: :

[ ] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

Julinha Souza

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

PACIENTE:	Hilton Souza	REGISTRO:											
UNIDADE:	MÉDICO	LEITO											
CIRURGIA PROGRAMADA		CIRURGIA REALIZADA	DATA										
Tratamento e enxerto de pele na face			17/08/2015										
ANESTESIOLOGISTA	Laura Wyrne Cebal	TECNICO ANESTESICA	MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA										
CIRURGIA	D. Anton + D. Santez Solis	AUXILIAR	ASA										
HORA DE INÍCIO	16:00	HORA DE TÉRMINO	18:40										
ACESSO VENOSO		M&D	POSIÇÃO										
15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45													
AGENTES INALATÓRIOS													
FLUIDOS	D	L	D										
	SF	Sof	SF										
	sof	sof	sof										
Set 2 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 0													
CEC OUTROS													
MONITORIZAÇÃO													CONDICÃO DE ALTA PARA CRPA
MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	5	PVC	Total hemodiluição									
	PA INVASIVA		TEMPERATURA										
	ELETROCARDIOGRAFIA	5	DURESE	e constante									
	OXIMETRIA	4	VENTILAÇÃO										
	CAPNOGRAFIA		PAM										
AGENTES ANESTÉSICOS				DOSE	ANTIBIOTICO PROFILAXIA								
Bupivacaina / Ropivacaina				15g	None Ciprofloxacin								
Dexamf				0.8									
Propofol				100	1ª Dose as: horas								
Dormonal				30	2ª Dose as: horas								
Fentanyl				40	3ª Dose as: horas								
OBSERVAÇÕES													
Dexmetomidina													
Endotrófona													
Rectra													
ENCAMINHADO PARA ( ) UTI ( ) UNIDADE													

- \* Paciente com reação em massa grave, provocada por alergia (mamba, gênero atropos).

p. 43 \* Reação notável com agulha 26G de duração permanente em revisão.

*Laura Wyrne Cebal*  
Laura Wyrne Cebal  
Médica Anestesiologista  
C Form 3608

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Milton Souza

DATA DA ENTRADA: 16/08/2015

DATA DA SAÍDA: 18/09/2015

INTERNAMENTO:

PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Paciente sofreu acidente motociclístico, foi socorrido pelo 1º socorro com paracetamol, creme com cicatrizante e bandagens para lesão na cabeça e fratura da clavícula. Foi admitido para realização das respostas, iniciado tratamento com antibioticoterapia e posteriormente fez exames PST e USG de tórax. Foi alta com alta recomendação alta com orientações.

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**

17/08/2015 - Admitido para cirurgia de osseos de tórax

20/09/2015 - Osseos de tórax

**EXAMES COMPLEMENTARES:**

Radiografias

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

Dr. Scenho Béla

Dr. Miguel Souza

Dr. Michael Sérgio Santos

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

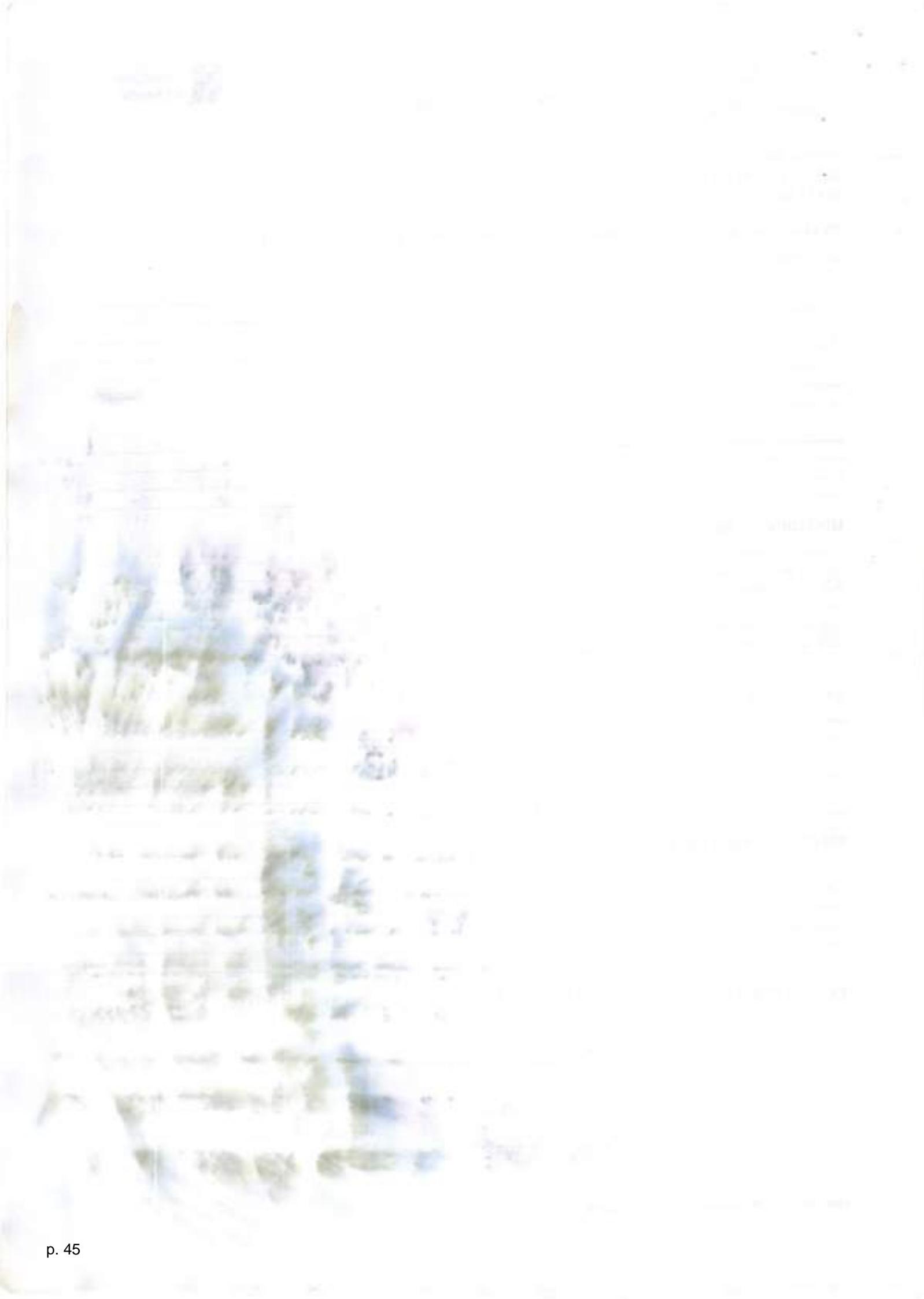
ARACAJU, 17 de 02 de 2016

Dra. Rosemary Amaro de Bispo

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

*Rosemary Amaro de Bispo*  
Médica de Pronto Atendimento / SAMU / 15  
CRM/SE - 2.000



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Milton Júnior

DATA DA ENTRADA: 16/08/2015

DATA DA SAÍDA: 23/09/2015

INTERNAMENTO:

PS

ENFERMARIA

UTI

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente sofreu acidente motociclistico, foi levado  
motociclista com passageiro, veio com fraturas  
extremidades em liberdade, e lesões ósseas.  
Entra mantido para realização das mesmas, iniciou  
muito dor e paralise de extremitades, posteriormente  
apareceu osteomielite. Realizada talve galenectomia  
extremidade esquerda com orientação.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

17/08/2015 - Realizado Primaria aos tecidos

26/09/2015 - osteomielite

EXAMES COMPLEMENTARES:

Acidose

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Sampaio Neto

Dr. Gideon Oliveira

Dr. Michael William Santos

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO  TRANSFERIDO  ÓBITO

ARACAJU, 17 de 02 de 2016

Dra. Rosemary Amarante Bispo

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

Rosemary Amarante Bispo  
Médica de Família / SAMU 25  
CRM/SE - 238

---

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MILTON SOUZA**  
  
Nº Sinistro: **3180339990**  
Vitima: **MILTON SOUZA**  
Data do Acidente: **16/08/2015**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

**Senhor(a),**

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180339990**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 01315/01316 - carta\_01 - INVALIDEZ  
00020658  
Carta nº 13149420



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600729

**DATA:**

06/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600729

**DATA:**

07/07/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Cls. 1. Intime-se parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, TRAZER AOS AUTOS PROCURAÇÃO ASSINADA E DATADA, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 321 do CPC. 2. Outrossim, no mesmo prazo, deve ser juntado aos autos procuração recente. 3. Transcorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos para análise da competência deste juízo. 4. Certifique a Secretaria a existência de outros processos distribuídos em nome do autor. Aracaju/SE, 6 de julho de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 202040600729 - Número Único: 0027182-87.2020.8.25.0001

Autor: MILTON SOUZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

*Clas.*

1. *Intime-se parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, TRAZER AOS AUTOS PROCURAÇÃO ASSINADA E DATADA, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 321 do CPC.*
2. *Outrossim, no mesmo prazo, deve ser juntado aos autos procuração recente.*
3. *Transcorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos para análise da competência deste juízo.*
4. *Certifique a Secretaria a existência de outros processos distribuídos em nome do autor.*

Aracaju/SE, 6 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 07/07/2020, às 14:56:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001222432-10**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600729

**DATA:**

08/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600729

**DATA:**

09/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO/SE**

**Autos: 202040600729**

**MILTON SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, **REQUERER** a juntada do instrumento procuratório em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 09 de julho de 2020

**EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR  
OAB/SE 11.154**



# AB- Advogados Associados

Caroline Ventura Alcaraz OAB/SE 12056  
Ednaldo Bezerra da Silva Junior OAB/SE 11154

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

**OUTORGANTE:** *Milton Souza, brasilíimo, casado, aposentado, portador do RG nº 732.423 2º via SSP/SE, inscrito no CPF nº 575.676.895-53, residente e domiciliado na Rua B, lote 23, conjunto Coqueiral, nº 235, pátio dentas, Aracaju/SE, CEP: 49000-000*

constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

**OUTORGADA:** CAROLINE VENTURA ALCARAZ, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SE sob o número 12.056 e **EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE sob o número 11.154 com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 941-B, Cidade Nova, Aracaju/SE. CEP: 49.089-020.

**OBJETO:** representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, e em especial para realizar **Ação Indenizatória**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga a advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARAS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2020

*Milton Souza*  
(OUTORGANTE)



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600729

**DATA:**

10/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, segue anexo consulta ao sistema do TJSE em nome do autor (processos cíveis).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**Consulta de Processos Por Nome da Parte**  
**Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

**Nome da Parte :** MILTON SOUZA**CPF/CNPJ :****Pai:** jose avelino de souza**Situação:** Todas**Mãe:** marli santos**Competência:**Todas**Local :**Todas**Ação:** Cível**Tipo de Busca:****Tipo de Parte:** Todas**Dados do Processo****Núm. Processo**  
201161001230 **Classe**  
Carta Precatória Cível**Competência**  
Boquim**Processo**  
Físico**Situação**  
JULGADO**Origem****Distribuição**  
22/08/2011**Julgamento**  
18/10/2011**Requerente:** MILTON SOUZAPai: jose avelino de souza  
Mae: marli santos

57567689553

**Requerido:** ANA PAULA DOS SANTOS**Testemunha:** ADRIANA DORIA DE OLIVEIRA  
83609954515**Testemunha:** DANIELLEE DÓRIA DE OLIVEIRA**Juízo** JUIZO DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> V PRIV DE A JUD**Deprecante:** DE ARACAJU**Dados do Processo****Núm. Processo**  
202040600729 **Classe**  
Procedimento Comum Cível**Competência**  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**Processo**  
Virtual**Situação**  
ANDAMENTO**Origem****Distribuição**  
06/07/2020**Requerente:** MILTON SOUZAPai: jose avelino de souza  
Mae: marli santos

Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE

57567689553

**Requerido:** SEGURADORA LÍDERPai: NÃO INFORMADO  
Mae: NÃO INFORMADO

09248608000104

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600729

**DATA:**

10/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600729

**DATA:**

13/07/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, osrespectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil. Aracaju/SE, 10 de julho de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 202040600729 - Número Único: 0027182-87.2020.8.25.0001

Autor: MILTON SOUZA

Réu: SEGURADORA LÍDER

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca doprosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:

*ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.*

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a **razoável duração do processo**, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de

prestigar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A ***manutenção do feito “suspenso”*** até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), ***discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual***, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

**1.** Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

**1.1** Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**1.2** Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

**2.** Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3.Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4.As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 10 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 13/07/2020, às 12:11:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001254610-34**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600729

**DATA:**

23/07/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC e, no mesmo prazo, indique os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600729

**DATA:**

28/07/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/07/2020, às 08:59:20.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não